



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão de Contratação - Inst.031/2023

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024-SLU/DF**

**UASG 926254**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** [00094-00002677/2024-20](#)

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte, para destinação final, de resíduos da construção civil, de podas e galhadas e de volumosos entregues nos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs pela população, situados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e para a remoção de animais mortos dispostos em vias e logradouros públicos, bem como para a prestação dos serviços relativos à gestão de todos os Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs, envolvendo as atividades de atendimento e orientação à população que procurar os PEVs, incluindo a responsabilidade pela disponibilização de pessoal, mobiliário, manutenção predial das instalações físicas e toda a logística necessária para o pleno funcionamento das 23 unidades dos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs em operação na data desse documento, as 4 unidades em construção, bem como as que ainda vierem a ser construídos e entrarem em operação advindos da Ata de Registro de Preços nº 02/2024, dentro do limite legal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 05 de setembro de 2024 às 09h00min

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR GRUPO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA)

**ESTIMATIVA GERAL:** CARÁTER PÚBLICO

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 30.250.485,84 (trinta milhões, duzentos e cinquenta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU/DF)**, por meio da agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio, designados conforme Instrução nº 31, de 27 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 242, de 28/12/2023, alterada pela Instrução nº 07, 11 de março de 2024, publicada no DODF nº 50, de 13/03/2024, como disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **PREGÃO**, com critério de julgamento menor preço, na forma **ELETRÔNICA**, para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte, para destinação final, de resíduos da construção civil, de podas e galhadas e de volumosos entregues nos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs pela população, situados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e para a remoção de animais mortos dispostos em vias e logradouros públicos, bem como para a prestação dos serviços relativos à gestão de todos os Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs, envolvendo as atividades de atendimento e orientação à população que procurar os PEVs, incluindo a responsabilidade pela disponibilização de pessoal, mobiliário, manutenção predial das instalações físicas e toda a logística necessária para o pleno funcionamento das 23 unidades dos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs em operação na data desse documento, as 4 unidades em construção, bem como as que ainda vierem a ser construídos e entrarem em operação advindos da Ata de Registro de Preços nº 02/2024, dentro do limite legal, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, além das demais legislações aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte, para destinação final, de resíduos da construção civil, de podas e galhadas e de volumosos entregues nos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs pela população, situados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e para a remoção de animais mortos dispostos em vias e logradouros públicos, bem como para a prestação dos serviços relativos à gestão de todos os Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs, envolvendo as atividades de atendimento e orientação à população que procurar os PEVs, incluindo a responsabilidade pela disponibilização de pessoal, mobiliário, manutenção predial das

instalações físicas e toda a logística necessária para o pleno funcionamento das 23 unidades dos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs em operação na data desse documento, as 4 unidades em construção, bem como as que ainda vierem a ser construídos e entrarem em operação advindos da Ata de Registro de Preços nº 02/2024, dentro do limite legal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme planilha constante no termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do SLU/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, **QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO** assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- 2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.9.1. O disposto no 2.8. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 2.10. É permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, devendo ser observado o seguinte:
- 2.10.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- 2.10.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.
- 2.10.3. Apresentação dos documentos exigidos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021 de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos valores de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de suas respectivas participações, acrescidas de 20% dos valores exigidos para as licitantes individuais, conforme art. 15 § 1º da Lei 14.133/2021.
- 2.10.4. Impedimento de participação de empresa consorciada na mesma licitação por mais de um consórcio ou isoladamente.
- 2.10.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 2.11. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);
- 2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.11.8. agente público do SLU/DF;
- 2.11.8.1. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do SLU/DF, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 2.11.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.11.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.11.13. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país; (Parecer Referencial nº 44/2023-PGCONS/PGDF)
- 2.11.13.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 2.11.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.11.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.11.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.11.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado no SLU/DF (Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.11.16.2. agente público cuja posição no SLU/DF seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Decreto nº 37.843/2016).
- 2.11.17. A vedação de que trata o item 2.11.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.11.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.11.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.11.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.11.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico/termo de referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 3.10.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.10.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 4.1.1. Valor unitário do grupo;
  - 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
  - 4.1.3. Indicar, obrigatoriamente, os preços unitários, com 02 (duas) casas decimais, para o preço global fixado no edital de licitação, sob pena de desclassificação.
  - 4.1.4. O preço global não poderá ser superior ao preço fixado no edital de licitação, bem como os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com duas casas decimais. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se a menor.
  - 4.1.5. Apresentar em sua proposta de preços Planilha de Demonstração do BDI nos mesmos moldes do constante no ANEXO D - Planilha Modelo ([148164370](#)).
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
  - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(o) pregoeira(o), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) pregoeira(o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24. A(o) pregoeira(o) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25. É facultado a(ao) pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a(o) pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da(o) pregoeira(o), que comprove:
- 6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.6.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.6.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.
- 7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicafe acusar, no demonstrativo "*Consulta Situação do Fornecedor*", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

### 7.2.1. Qualificação técnica

- a) A empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e o Certificado de Regularidade e Quitação, vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.
- b) Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.
- c) Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não estejam registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

#### 7.2.1.1. Qualificação técnico-operacional:

- a) A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada por meio da Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pela CREA/DF, em atendimento à Resolução CONFEA n.º 1.137/23.
- b) Considera(m)-se compatível(eis) a(s) certidões(s) do item anterior, emitidas em nome da empresa, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas às parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência em atividades de Transporte de Resíduos RCC e/ou volumosos, no quantitativo mínimo de **1.288,5 toneladas em um mês**, o que é equivalente a 50% da média mensal prevista para o atual do objeto.
- c) Para cada certidão deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados as referidas certidões, em conformidade com a legislação vigente.
- d) Na(s) certidão(ões) deverá(ão) constar os seguintes dados:
  - Identificação da pessoa jurídica;
  - Identificação do(s) responsável(veis) técnico(s) da pessoa jurídica;
  - Relação das ARTs, contendo para cada uma delas: Identificação dos responsáveis técnicos; Dados das atividades técnicas realizadas; Observações ou ressalvas, quando for o caso;
  - Local e data de expedição; e
  - Autenticação digital.
- e) Além das informações acima é necessário que seja possível identificar na referida certidão e/ou ARTs vinculadas as datas de início e término, o número do contrato ou número da nota de empenho, o local de execução, o nome do contratante e da contratada, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados. Caso não seja possível a identificação de todas as informações necessárias apenas com as certidões e ARTs vinculadas, a proponente deverá fornecer os atestados de capacidade técnica vinculados as certidões apresentadas de forma a permitir o levantamento de todas as informações necessárias.
- f) No caso de apresentação de mais de 01 (uma) certidão para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estas deverão referir-se a períodos concomitantes.
- g) Quando as certidões apresentadas referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhadas de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

#### 7.2.1.2. Qualificação técnico profissional:

- a) Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em engenharia, conforme Art. 67, inciso I até VI, e § 1º, da lei nº 14.133 de 2021, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.
- b) A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais, devendo totalizar a relação acima.
- c) As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CONFEA Nº 1.137/2023.

- d) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos.
- e) As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.
- f) O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:
- I - Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
  - II - Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
  - III - Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
  - IV - Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- a) A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.
- b) O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### 7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- 7.2.2.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao/>;
- 7.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
- 7.2.2.3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.2.4. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.2.5. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como a regularidade com a Fazenda distrital, no caso de empresas com domicílio ou sede de outro ente federativo.
- 7.2.2.6. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.2.2.7. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.2.2.8. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### 7.2.3. Qualificação econômico-financeira

- 7.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));
- 7.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
  - b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do valor total estimado, qual seja: R\$ 3.025.048,58 (três milhões, vinte e cinco mil quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

#### 7.2.4. **Habilitação jurídica:**

7.2.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

#### 7.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

#### 7.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

III - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação, a Declaração de Vistoria ou de Renúncia, conforme modelo constante do H do Termo de Referência ([148637938](#)).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. A(o) pregoeira(o) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. A(o) pregoeira(o) poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: [contrat@slu.df.gov.br](mailto:contrat@slu.df.gov.br)

7.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.

7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.14.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado até 02 (dois) dias, antes da data limite de envio das propostas, na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU, ou pelos telefones (61) 3213-0178 ou 3213-0153, ramal 275, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.14.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente por uma Declaração de Abstenção da Vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

7.14.3. Na opção da empresa realizar as vistorias, deverá na fase de habilitação, apresentar Declaração de Vistoria - Anexo H ([148637938](#)), preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da(o) pregoeira(o).

7.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.1.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: [contrat@slu.df.gov.br](mailto:contrat@slu.df.gov.br).

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.6. fraudar a licitação;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: [contrat@slu.df.gov.br](mailto:contrat@slu.df.gov.br)

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela(o) Pregoeira(o).

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. O SLU/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

- 11.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 11.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 11.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 11.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 11.16. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.
- 11.16.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 11.17. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 11.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 11.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 11.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.slu.df.gov.br/pregao-em-andamento/>.
- 11.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos
  - ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
  - ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
  - ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

**Neide Aparecida Barros da Silva**

Agente de Contratação

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024-SLU/DF**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA - SLU/PRESI/COPER-234**

## **SUMÁRIO**

### **1. OBJETO**

2. [DA JUSTIFICATIVA](#)
3. [DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO](#)
4. [DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS](#)
5. [DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS](#)
6. [DOS PRAZOS E APRESENTAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS](#)
7. [DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO](#)
8. [DO PESSOAL](#)
9. [DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS](#)
10. [REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
11. [MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
12. [MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO](#)
13. [DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL](#)
14. [DA FISCALIZAÇÃO](#)
15. [CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
16. [DOS PRAZOS](#)
17. [CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
18. [VALOR ESTIMADO DO CONTRATO](#)
19. [DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)
20. [DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)
21. [DA VISTORIA PRÉVIA](#)
22. [DA CONTA VINCULADA](#)
23. [DA GARANTIA CONTRATUAL](#)
24. [DA SUSTENTABILIDADE](#)
25. [ALTERAÇÕES CONTRATUAIS](#)
26. [DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)
27. [DOS ANEXOS](#)

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte, para destinação final, de resíduos da construção civil, de podas e galhadas e de volumosos entregues nos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs pela população, situados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e para a remoção de animais mortos dispostos em vias e logradouros públicos, bem como para a prestação dos serviços relativos à gestão de todos os Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs, envolvendo as atividades de atendimento e orientação à população que procurar os PEVs, incluindo a responsabilidade pela disponibilização de pessoal, mobiliário, manutenção predial das instalações físicas e toda a logística necessária para o pleno funcionamento das 23 unidades dos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs em operação na data desse documento, as 4 unidades em construção, bem como as que ainda vierem a ser construídos e entrarem em operação advindos da Ata de Registro de Preços nº 02/2024, dentro do limite legal.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

### 2.1. Da Contratação

2.1.1. A Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, alterou a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como estabeleceu regras para solucionar a destinação dos resíduos sólidos urbanos. Dentre as ações previstas estão:

- a) Desativação dos lixões;
- b) Construção de aterros sanitários;
- c) Implantação da coleta seletiva; e
- d) Construção dos Centros de Triagem para recebimento dos resíduos da coleta seletiva.

2.1.2. A implantação dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV/Papa Entulho), foi umas das ações do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal em relação ao cumprimento da Políticas Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos, da Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil no âmbito federal e da Lei Distrital nº 4.704/2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos no Distrito Federal; a referida Lei estabelece que cabe ao titular do serviço de limpeza urbana implantar pontos de entrega de pequenos volumes, conforme transcrito abaixo:

[...]

Art. 8º A implementação do Programa Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil cabe à entidade responsável pela prestação de serviço público de limpeza urbana do Distrito Federal, que implantará e operará pontos de entrega para pequenos volumes, observando:

I – sua constituição em rede;

II – sua qualificação como serviço público de limpeza urbana;

III – sua localização prioritária em áreas públicas degradadas, para que possam ser recuperadas nos aspectos paisagísticos e ambientais.

§ 1º Os operadores das áreas para recepção de grandes volumes devem receber resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, considerando a capacidade técnica das áreas que operam.

[...]

2.1.3. Não obstante, o Artigo 18 da Lei Distrital nº 4.704/2011 determina que:

[...]

"Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, após sua captação, devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua disposição final em aterro sanitário."

[...]

2.1.4. Nesse sentido, o Decreto nº 38.953, de 26 março de 2018, que regulamenta o art. 8º, III, §1º da supracitada Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, e dá outras providências. Ele estabelece que os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes serão denominados Papa-Entulhos (PEVs), adicionando informações acerca do equipamento, conforme expresso abaixo:

[...]

Art. 1º Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes - Papa-Entulho compõem o sistema de gestão integrada de resíduos sólidos do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, definido pelo conjunto de infraestruturas e instalações operacionais, públicas e privadas, voltadas ao manejo diferenciado, à recuperação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis e à disposição final exclusivamente dos rejeitos gerados no Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se Papa-Entulho o Equipamento Público Urbano - EPU de pequeno porte, com capacidade de recebimento de até 1000m<sup>3</sup> dos resíduos:

I - da construção civil;

II - volumosos;

III - de restos de podas;

IV - recicláveis;

V - de óleo de cozinha.

§ 1º A recepção dos resíduos previstos no inciso I deve ser limitada a 1m<sup>3</sup> por descarga.

[...]

2.1.5. Tendo em vista os normativos supracitados, o SLU vem implantando os Papa-Entulhos em todo o Distrito Federal, estando em operação atualmente 23 (vinte e três) desses equipamentos, conforme expresso na imagem e Quadro abaixo:

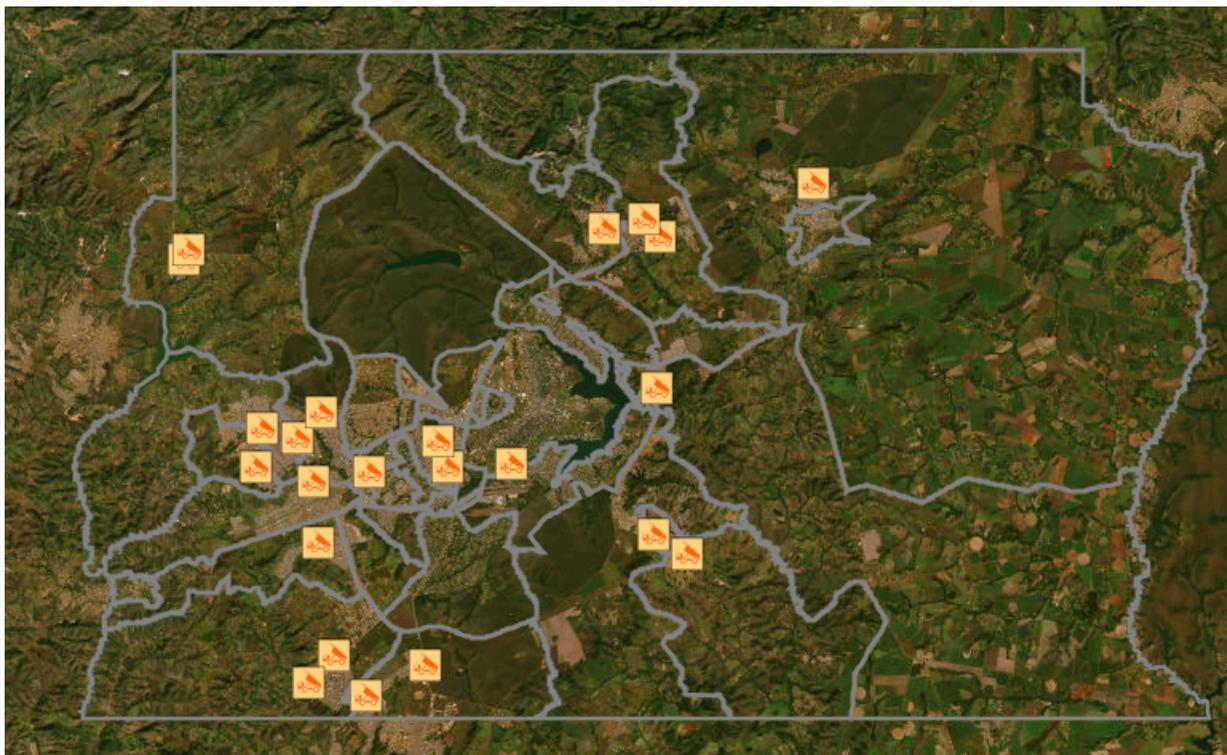


Figura 1: localidades dos PEVs em funcionamento. Fonte: [Geoportal.SLU](http://Geoportal.SLU)

**Quadro 1 – Localidades Pontos de Entrega Voluntária em operação**

Nº	RA	Descrição	Endereço
1	I	Asa Sul	Núcleo de Limpeza de Brasília, Avenida das Nações (L4 Sul, ao lado da Estação de Tratamento de Esgoto Brasília Sul)
2	II	Gama	Núcleo de Limpeza do Gama – Avenida Contorno localizado na Área Especial, Lote 02, Setor Norte (ao lado do Detran)
3	II	Gama	Área limdeira dos Lotes entre as AE 06, Quadra 6 e AE 12, Quadra 12, Setor Sul
4	III	Taguatinga	Setor G Norte QNG AE 9
5	IV	Brazlândia	Núcleo de Limpeza de Brazlândia – localizado na Área Especial 02 Norte, Lote K, Setor Norte (próximo à 18ª Delegacia de Polícia)
6	IV	Brazlândia	Quadra 33, Área Especial nº 3, Vila São José, BR 430, Km 01, Sentido Capão da Onça – Rodeador
7	IX	Ceilândia	Núcleo de Limpeza de Ceilândia – localizado na QNN 29 Módulos G a K Área Especial, próximo ao IESB
8	IX	Ceilândia	QNP 28 Área Especial – P Sul s/nº Área da Usina do SLU (depois do Terminal Rodoviário do Setor P Sul)
9	IX	Ceilândia	QNM 27, lote C – Pátio de Serviço da Administração Regional de Ceilândia
10	V	Sobradinho	Quadra 10 Área Especial 01
11	V	Sobradinho	Área Especial para Indústrias 03, Lote 10
12	VI	Planaltina	Núcleo de Limpeza Urbana de Planaltina – localizado na Área Especial 02, lote 11/12 Setor Norte (próximo ao Batalhão da PMDF)
13	VII	Paranoá	Quadra 05, Conjunto D, Lote 04
14	X	Guará	SRIA IIA QE 25 Área Especial do CAVE (próximo à Feira Permanente)
15	X	Guará	Av. Contorno, próximo ao Quartel da PMDF - Lote "A" da Área Especial 10 - SRIA
16	XII	Samambaia	PEV QR 608 atrás do Conjunto 7

17	XIII	Santa Maria	Fazenda Saia Velha, próximo ao conjunto D da quadra QR 219
18	XIII	Santa Maria	Próxima ao Lote 1, Conjunto C, AC 104
19	XIV	São Sebastião	Quadra 305, Conjunto 14 AE 02
20	XIV	São Sebastião	Bairro Crixás, Rua 33, Lote 10
21	XV	Recanto das Emas	Avenida Recanto das Emas, Quadra 300, Lote 1, Centro Urbano - DF
22	XX	Águas Claras	Avenida Jacarandá, Lote 24
23	XXVI	Sobradinho II	Entre o Córrego Braço do Paranoazinho e Conjunto L da Quadra 04

Fonte: Edital nº 02/2022-SLU/DF ([90269726](#))

2.1.6. Tendo em vista a ampliação da quantidade de Papa-Entulhos a serem construídos pelo SLU, conforme expresso no [Planejamento Estratégico Planejamento Estratégico Institucional 2024-2027 SLU/DF](#), página 40, esta Autarquia realizou procedimento licitatório que culminou na publicação da Ata de Registro de Preços nº 02/2024-SLU/DF ([134443332](#)), cujo objeto é a construção de um total de 20 (vinte) novas unidades de Pontos de Entrega Voluntária, mediante a utilização de orçamento específico para fazer frente a essas construções, tendo como origem Emendas Parlamentares e recursos próprios do SLU. Esta Autarquia já iniciou a construção de 4 (quatro) novos papa-entulhos e está na iminência da celebração de novos contratos de construção de papa-entulhos advindos da Ata, destacando que a meta estabelecida para este exercício é de construção de 10 (dez) equipamentos.

#### Quadro 2 – Localidades Pontos de Entrega Voluntária a serem construídos

Nº	RA	Descrição	Coordenada aproximada de referência
1	VI	Planaltina - Vale do amanhecer	<a href="#">-15.677001,-47.646538</a>
2	VII	Itapoã	<a href="#">-15.737413,-47.764251</a>
3	XVIII	Lago Norte - Granja do Torto	<a href="#">-15.701919,-47.908809</a>
4	XXI	Riacho Fundo II	<a href="#">-15.888853,-48.053571</a>

2.1.7. A empresa vinculada ao contrato nº 41/2022, emitiu no dia 13/06/2024, Ofício 71/2024 - NORESA ([143452077](#)), informando que não tinha interesse na prorrogação do contrato, que se encerra em 03 de Outubro de 2024. Segue excerto do referido Ofício:

"Conforme tratado em reunião realizada hoje, dia 13 de junho de 2024, com a Presidência e Diretores do SLU, a empresa NORESA – Novo Rio Energia e Soluções Ambientais vem formalizar que não possui interesse na renovação do Contrato nº 41/2022, pelos motivos já expostos. Reitera-se que esta Contratada atuará da mesma forma até o encerramento do contrato no dia 03 de outubro de 2024."

2.1.8. Por conseguinte, diante desse cenário, houve a instauração do processo [00094-00002677/2024-20](#), que visa a contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos da construção civil, podas e volumosos descartados nos PEVs e de remoção de animais mortos, de forma a englobar a atual demanda existente de 23 (vinte e três) em operação somada aos 4 PEVs em construção e previstos para iniciar a operação em Janeiro de 2025, **totalizando uma operação em 27 (vinte e sete) Pontos de Entrega Voluntária.**

## 2.2. Da fundamentação legal

2.2.1. O conteúdo deste Termo de Referência está fundamentado nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01 de abril de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta aquela no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

## 2.3. Natureza da Contratação

2.3.1. A natureza da contratação a ser adotada é de **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme art. 6 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021:

[...]

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVI - **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

[...]

## 2.4. **Da classificação do objeto**

2.4.1. O objeto da licitação tem natureza de **bens e serviços comuns**, e enquadra-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021:

[...]

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

## 2.5. **Critérios para licitação em lote único**

2.5.1. A licitação por lote único se mostra mais satisfatória tendo em vista que:

2.5.1.1. A pretensa contratação não é de grande vulto e o parcelamento em lotes constituiria um desmembramento desnecessário da solução, visto não ser um serviço de alta complexidade;

2.5.1.2. Evita-se a ocorrência de itens fracassados, perdendo a finalidade da contratação;

2.5.1.3. Busca-se a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos;

2.5.1.4. O gerenciamento realizado pela mesma empresa responsável pelo objeto oferta maior nível de controle pela Administração na execução do contrato em função da concentração da responsabilidade pela execução do trabalho;

2.5.1.5. A unicidade do objeto suprime problemas de continuidade do serviço contratado garantindo-lhe, a um só tempo, celeridade, harmonia e equilíbrio.

2.5.2. Desse modo, ao manter a execução do objeto sob a responsabilidade técnica de um mesmo profissional e administrativa de uma mesma empresa, fica garantida à administração um maior controle sobre a qualidade da execução dos serviços e acionamento da garantia do prestador, assim como os ajustes das partes compondo o todo único, orgânico e harmônico.

2.5.3. A economia de escala é evidenciada ao ampliar o número de Pontos de Entrega Voluntária em operação sem que o quantitativo de equipamentos e insumos cresça na mesma proporção. Dessa forma, busca-se uma melhor otimização dos recursos empregados de forma a se atingir eficiência e economicidade na operação.

## 2.6. **Das siglas**

a) PEV - Ponto de Entrega Voluntária - Papa Entulho

b) ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

c) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

d) BDI – Bônus de Despesas Indiretas;

e) CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

f) CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

g) DF – Distrito Federal;

h) EPI – Equipamento de Proteção Individual;

i) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

j) GDF – Governo do Distrito Federal;

k) INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;

- l) NR – Norma Regulamentadora;
- m) RT – Responsável Técnica;
- n) SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
- o) RCC - Resíduos da Construção Civil;
- p) SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;
- q) SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras;
- r) URE – Unidade de Recebimento de Entulho.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. À CONTRATADA caberá a prestação dos seguintes serviços:

- P1 - Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil;
- P2 - Coleta e Transporte de Resíduos de Podas e Galhadas;
- P3 - Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos;
- P4 - Remoção de Animais Mortos de Vias e Logradouros Públicos;
- P5 - Administração e Gestão das unidades de Ponto de Entrega Voluntária.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

#### 4.1. P1 - Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil

4.1.1. O serviço de recolhimento de resíduos da construção civil consiste na coleta das caixas metálicas estacionárias (caçambas *brooks*) presente nos Papa-Entulhos seguida de reposição com caçambas *brooks* vazias, bem como transporte e descarte até a Unidade de Recebimento de Entulhos (URE) ou outra localidade definida pelo SLU-DF.

4.1.2. A CONTRATADA deverá sempre manter (4) quatro caçambas metálicas de 5m<sup>3</sup> e dimensões 1,20m x 1,70m x 2,60m em cada PEV (ou Papa Entulho), alocadas conforme especificado em cada projeto de Papa Entulho.

4.1.3. A coleta das caixas deverá ser realizada sempre que (2) duas caçambas atingirem sua capacidade de 5m<sup>3</sup> de resíduos da construção civil, que deverão ser substituídas imediatamente por (2) duas caçambas vazias e limpas.

4.1.4. A CONTRATADA deverá utilizar caminhão tipo poliguindaste duplo para execução do serviço de coleta de entulho da construção civil disposto nas caçambas *brooks*.

4.1.5. Durante o transporte de resíduos da construção civil, a CONTRATADA deverá manter recoberta com lona ou tela protetora as caçambas, de tal forma a evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e recolocá-los na caçamba.

4.1.6. O transporte dos resíduos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

4.1.7. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

4.1.8. O caminhão carregado deverá ser pesado, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo SLU-DF e controlados pela Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.

4.1.9. O valor do serviço deverá incluir os custos relativos à coleta e remoção do contêiner do PEV, bem como o transporte até o destino final, tanto na ida quanto na volta, não se considerando quaisquer eventuais desvios.

4.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar cadastro no Cadastro Único de Transporte de RCC, e Certificado de Licenciamento da Atividade de Transporte de RCC - CLTRCC no E-RCC disposto no sítio do SLU (<https://slu-brasil.erc.com.br/>), conforme exposto no Decreto 37.782 no Art.2º, o qual explana que somente os transportadores de Resíduos da Construção Civil e

Volumosos – RCC, pessoas físicas ou jurídicas, inscritos no Cadastro Único de Transportadores de Resíduos da Construção Civil, podem exercer suas atividades.

4.1.11. Caberá à CONTRATADA manter o cadastro e realizar atualização deste sempre que for necessário.

4.1.12. A equipe padrão deve ser composta por um caminhão poliguindaste duplo, um motorista, um ajudante e demais acessórios necessários.

4.1.13. Os serviços de remoção e transporte dos resíduos da construção civil serão realizados, preferencialmente, de segunda-feira a sábado das 08h00min às 17h20min, com duas horas de almoço, conforme Tabela 1:

Tabela 1 - Horário do serviço.

Dia da Semana	Horário
Segunda a Sábado	08h00min às 17h20min

Fonte: DITEC/SLU

4.1.13.1. Poderá haver proposição de alteração do horário sugerido por parte da contratada, mediante comunicação formal e aprovação do SLU.

4.1.13.2. O serviço de recolhimento de resíduos da construção civil deve ser realizado de segunda a sábado com exceção dos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador) e 25 de Dezembro (Natal). Podendo ser convocadas equipes, em casos de emergência, sem ônus à CONTRATANTE, devendo ser realizado o remanejamento de horas, o qual deverá ser informado à CONTRATANTE, sem incidir pagamento de horas extras. A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

4.1.14. A coleta e reposição das caçambas *brooks* deverá, a critério do SLU-DF, apresentar comprovação com foto georreferenciada.

4.1.15. A medição do serviço se dará com a comprovação do dia trabalhado, por equipe completa de acordo com o previsto neste Termo de Referência, e está condicionada ao registro da pesagem do caminhão no sistema SGI, ou outro que venha a substituí-lo, por meio dos tickets de pesagem da balança da Unidade de Recebimento de Entulho (URE). O sistema de GPS dos caminhões também será utilizado de forma complementar para comprovação de execução.

4.1.16. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo F.

#### 4.2. **P2 - Coleta e Transporte de Resíduos de Podas e Galhadas**

4.2.1. O serviço de recolhimento de resíduos de podas consiste na coleta manual, trituração dos resíduos de podas dispostos nos Papa-Entulhos e transporte até a Unidade de Recebimento de Entulhos (URE) ou outra localidade definida pelo SLU-DF.

4.2.2. Os resíduos de podas serão dispostos em baias nos PEVs e deverão ser recolhidos manualmente sempre que as baias atingirem capacidade máxima de acondicionamento.

4.2.3. O serviço de coleta de resíduos de podas será realizado por caminhão basculante com tampa traseira de abertura lateral e com triturador de podas e galhadas rebocável.

4.2.4. A carga no caminhão será feita por meio do triturador que será alimentado manualmente.

4.2.5. Durante o transporte de resíduos de podas, a CONTRATADA deverá manter recoberta com lona ou tela protetora a caçamba basculante, de tal forma a evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e recolocá-los na carroceria.

4.2.6. O transporte dos resíduos deverá ser realizado conforme todas as leis e normas de trânsito vigentes.

4.2.7. O peso líquido máximo a ser transportado por cada caminhão deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

4.2.8. O caminhão carregado deverá ser pesado, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo SLU-DF e controlados pela Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.

4.2.9. O valor do serviço deverá incluir os custos relativos à coleta no PEV, bem como o transporte até o destino final, tanto na ida quanto na volta, não se considerando, inclusive quaisquer eventuais desvios.

4.2.10. A CONTRATADA deverá apresentar cadastro no Cadastro Único de Transporte de RCC, e Certificado de Licenciamento da Atividade de Transporte de RCC - CLTRCC no E-RCC disposto no sítio do SLU (<https://slu-brasil.erc.com.br/>), conforme exposto no Decreto 37.782 no Art.2º, o qual explana que somente os transportadores de Resíduos da Construção Civil e Volumosos – RCC, pessoas físicas ou jurídicas, inscritos no Cadastro Único de Transportadores de Resíduos da Construção Civil, podem exercer suas atividades.

4.2.11. Caberá à CONTRATADA manter o cadastro e realizar atualização do mesmo sempre que for necessário.

4.2.12. A equipe deve ser composta por caminhão carroceria aberta fixa, um motorista, dois ajudantes e demais acessórios necessários.

4.2.13. Os serviços de remoção e transporte de resíduos de podas serão realizados, preferencialmente, de segunda-feira a sábado, das 8h00min às 17h20min, com duas horas de almoço, conforme Tabela 2:

Tabela 2 - Horário do serviço.

Dia da Semana	Horário
Segunda a Sábado	08h00min às 17h20min

Fonte: DITEC/SLU

4.2.13.1. Poderá haver proposição de alteração do horário sugerido por parte da contratada, mediante comunicação formal e aprovação do SLU.

4.2.13.2. O serviço de recolhimento de resíduos de podas deve ser realizado de segunda a sábado com exceção dos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador) e 25 de Dezembro (Natal). Podendo ser convocadas equipes, em casos de emergência, sem ônus à CONTRATANTE, devendo ser realizado o remanejamento de horas, o qual deverá ser informado à CONTRATANTE, sem incidir pagamento de horas extras. A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

4.2.14. A coleta e trituração das podas deverá, a critério do SLU-DF, apresentar comprovação com foto georreferenciada.

4.2.15. A medição do serviço se dará com a comprovação do dia trabalhado, por equipe completa de acordo com o previsto neste Termo de Referência, e está condicionada ao registro da pesagem do caminhão no sistema SGI, ou outro que venha a substituí-lo, por meio dos tickets de pesagem da balança da Unidade de Recebimento de Entulho (URE). O sistema de GPS dos caminhões também será utilizado de forma complementar para comprovação de execução.

4.2.16. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo F.

#### 4.3. **P3 - Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos**

4.3.1. O serviço de recolhimento de resíduos volumosos consiste na coleta manual dos resíduos volumosos dispostos nos Papa-Entulhos, transporte e descarte até a Unidade de Recebimento de Entulhos (URE) ou outra localidade definida pelo SLU-DF.

4.3.2. Os resíduos volumosos serão dispostos em baias nos PEVs e deverão ser recolhidos sempre que uma baia atingir capacidade máxima de acondicionamento.

4.3.3. A coleta de resíduos volumosos será realizada por caminhão basculante com tampa traseira de abertura lateral.

4.3.4. Durante o transporte de resíduos volumosos, a CONTRATADA deverá manter recoberta com lona protetora a caçamba basculante, de tal forma a evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e recolocá-los na caçamba.

4.3.5. O transporte dos resíduos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes ou posteriores.

4.3.6. O peso líquido máximo a ser transportado por cada caminhão deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

4.3.7. O caminhão carregado deverá ser pesado, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo SLU-DF e controlados pela Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.

4.3.8. O valor do serviço deverá incluir os custos relativos à coleta no PEV, bem como o transporte até o destino final, tanto na ida quanto na volta, não se considerando, inclusive quaisquer eventuais desvios.

4.3.9. A CONTRATADA deverá apresentar cadastro no Cadastro Único de Transporte de RCC, e Certificado de Licenciamento da Atividade de Transporte de RCC - CLTRCC no E-RCC disposto no sítio do SLU (<https://slu-brasil.erc.com.br/>), conforme exposto no Decreto 37.782 no Art.2º, o qual explana que somente os transportadores de Resíduos da Construção Civil e Volumosos – RCC, pessoas físicas ou jurídicas, inscritos no Cadastro Único de Transportadores de Resíduos da Construção Civil, podem exercer suas atividades.

4.3.10. Caberá à CONTRATADA manter o cadastro e realizar atualização do mesmo sempre que for necessário.

4.3.11. A equipe deve ser composta por caminhão carroceria aberta basculante, um motorista, dois ajudantes e demais acessórios necessários.

4.3.12. Os serviços de remoção e transporte de resíduos volumosos serão realizados, preferencialmente, de segunda a sábado, das 8h00min às 17h20min, com duas horas de almoço, conforme Tabela 3:

Tabela 3 - Horário do serviço.

Dia da Semana	Horário
Segunda a Sábado	08h00min às 17h20min

Fonte: DITEC/SLU

4.3.12.1. Poderá haver proposição de alteração do horário sugerido por parte da contratada, mediante comunicação formal e aprovação do SLU.

4.3.12.2. O serviço de recolhimento de resíduos volumosos deve ser realizado de segunda a sábado com exceção dos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador) e 25 de Dezembro (Natal). Podendo ser convocadas equipes, em casos de emergência, sem ônus à CONTRATANTE, devendo ser realizado o remanejamento de horas, o qual deverá ser informado à CONTRATANTE, sem incidir pagamento de horas extras. A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

4.3.12.3. A coleta dos resíduos volumosos deverá, a critério do SLU-DF, apresentar comprovação com foto georreferenciada.

4.3.13. A medição do serviço se dará com a comprovação do dia trabalhado, por equipe completa de acordo com o previsto neste Termo de Referência, e está condicionada ao registro da pesagem do caminhão no sistema SGI, por meio dos tickets de pesagem da balança da Unidade de Recebimento de Entulho (URE). O sistema de GPS dos caminhões também será utilizado de forma complementar para comprovação de execução.

4.3.14. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo F.

#### 4.4. **P4 - Remoção de Animais Mortos de Vias e Logradouros Públicos**

4.4.1. O serviço de remoção de animais mortos consiste na coleta de animais mortos de pequeno, médio e grande porte em vias e logradouros públicos, transporte e descarte até o Aterro Sanitário de Brasília ou outra localidade definida pelo SLU-DF.

4.4.2. Os Animais mortos deverão ser recolhidos sempre que houver solicitação do SLU-DF.

4.4.3. O serviço de coleta de Animais mortos será realizado por caminhão *Munck*.

4.4.4. O transporte dos Animais mortos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

4.4.5. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

4.4.6. O caminhão *Munck* deverá ser pesado, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e controlados pela Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.

4.4.7. A equipe deve ser composta por caminhão *munck*, um motorista, dois ajudantes e demais acessórios necessários que viabilizem a remoção do animal morto independentemente do seu grau de decomposição.

4.4.8. Os serviços de retirada de animais mortos das vias e logradouros serão realizados, preferencialmente, de segunda a sábado, das 8h00min às 17h20min, com duas horas de almoço, conforme Tabela 4:

Tabela 4 - Horário do serviço.

Dia da Semana	Horário
Segunda a Sábado	08h00min às 17h20min

Fonte: DITEC/SLU

4.4.8.1. Poderá haver proposição de alteração do horário sugerido por parte da contratada, mediante comunicação formal e aprovação do SLU.

4.4.8.2. O serviço de remoção de animais mortos deve ser realizado de segunda a sábado com exceção dos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador) e 25 de Dezembro (Natal). Podendo ser convocadas equipes, em casos de emergência, sem ônus à CONTRATANTE, devendo ser realizado o remanejamento de horas, o qual deverá ser informado à CONTRATANTE, sem incidir pagamento de horas extras. A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

4.4.9. Em casos excepcionais que venham a ocorrer fora do horário previsto, a CONTRATADA deverá realizar a remoção de animais mortos mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, remanejando as horas trabalhadas, por meio de banco de horas, e não devendo incidir pagamento de horas extras.

4.4.10. Tanto o remanejamento das horas, quanto a caracterização dos casos excepcionais, fica a critério da CONTRATANTE.

4.4.11. O local de destinação final será o Aterro Sanitário de Brasília ou outro indicado pelo SLU em casos excepcionais.

4.4.12. O serviço deverá obrigatoriamente apresentar comprovação com foto georreferenciada de todas as atividades de remoção de animais mortos, na forma determinada pelo SLU-DF.

4.4.13. A medição do serviço se dará com a comprovação do dia trabalhado, por equipe completa de acordo com o previsto neste Termo de Referência por meio de registro de frequência diária na unidade operacional de escolha da CONTRATANTE, seguindo o critério de proximidade com a garagem da CONTRATADA.

4.4.14. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo F.

#### 4.5. **P5 - Administração e Gestão das unidades de Ponto de Entrega Voluntária**

4.5.1. O serviço consiste na gestão administrativa dos PEVs e ao controle da manutenção das instalações, bem como da operação dos PEVs.

4.5.2. Em cada PEV haverá um ajudante, no período diurno, a fim de receber e orientar os usuários e visitantes do equipamento, bem como para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Eles também serão responsáveis pelo controle do fluxo de pessoas e veículos, zelando pela organização e bom aspecto do equipamento. Os ajudantes devem dar apoio às atividades realizadas nos PEVs.

4.5.3. Os ajudantes deverão realizar o registro da descarga de resíduos de todos os usuários do equipamento. O registro deve ser realizado, por meio de sistema web disponibilizado pelo SLU-DF, utilizando-se de *smartphone* ou *tablet*, com acesso a internet por *browser* navegador, e com alça de pescoço.

4.5.4. No período noturno, cada PEV disporá de um funcionário para realizar a vigilância patrimonial.

4.5.5. Os ajudantes e os vigilantes noturnos alocados nos PEVs trabalharão pela jornada 12x36.

4.5.6. O ajudante deverá zelar pelo fiel cumprimento da Instrução Normativa vigente do PEV ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 15 DE MARÇO DE 2017](#)), ou outro normativo que lhe venha a substituir, contemplando a restrição de quantitativo de entulho por cidadão, o tipo de material, a destinação no local adequado, e demais regras pertinentes ao adequado funcionamento dos PEVs.

4.5.7. Caso um gerador tente descarregar uma quantidade de resíduos acima do quantitativo máximo por descarga (1 m<sup>3</sup>) no PEV, o ajudante deverá orientá-lo a buscar o cadastro do veículo junto ao SLU-DF e descartar na Unidade de Recebimento de Entulhos (URE). Em caso de resistência, o ajudante deverá registrar a identificação do gerador, dia, hora e local do ocorrido e a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente, não afastando a possibilidade de acionamento das forças de segurança pública quando necessário.

4.5.8. O ajudante deverá verificar se os materiais recicláveis são retirados do PEV por cooperativa ou empresa autorizada pela CONTRATANTE.

4.5.9. Caso pessoa física ou jurídica não autorizada tente realizar a retirada de materiais recicláveis, a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente.

- 4.5.10. O ajudante deverá zelar pelas bombonas do Projeto Biguá, as quais se destinam à deposição de óleo de cozinha. O ajudante deverá verificar se as bombonas são retiradas e devolvidas ao PEV por equipe da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB).
- 4.5.11. A CONTRATADA deverá, no bojo desse serviço, realizar a manutenção do Papa-Entulho, realizando roçagem da unidade, manutenção das instalações físicas, prediais, elétricas e hidrossanitárias. Além disso, deverá fornecer água filtrada aos funcionários e disponibilizar materiais de higiene e limpeza para uso dos ajudantes, vigilantes e usuários do PEV.
- 4.5.12. A contratada deverá submeter registro de ponto eletrônico dos ajudantes e vigilantes noturnos à CONTRATANTE juntamente com o Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE). Tal registro deverá especificar o nome do colaborador, cargo, PEV em que cumpriu o expediente, dia de trabalho, horário de início e fim da jornada de trabalho e observação que a CONTRATADA julgar pertinente.
- 4.5.13. A critério da CONTRATANTE, os dados de registro de ponto eletrônico dos funcionários deverão ser enviados de forma eletrônica ao SLU-DF, por meio de API REST (em formato JSON), permitindo a busca mensal, anual e por período. Os dados servirão para alimentar sistema próprio para produção de relatórios e acompanhamento da execução do contrato.
- 4.5.14. A medição do serviço se dará mediante a apresentação dos documentos citados na forma do item 4.5.12. ou 4.5.13.
- 4.5.15. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo F.

## 5. **DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

- 5.1. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos ou seminovos com no máximo 60 meses de uso a contar do ano de fabricação, comprovados mediante vistoria realizada pela CONTRATANTE.
- 5.2. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo reparos e manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.
- 5.3. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.
- 5.4. Os veículos e equipamentos deverão atender ao limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE.
- 5.5. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.
- 5.6. É possível que haja adequação dos veículos e equipamentos, com variação de marcas, modelos e outras características, desde que atendam às especificações mínimas exigidas e sejam adequadas à necessidade operacional do serviço.
- 5.7. A CONTRATADA deverá fornecer rastreadores veiculares (GPS) em todos os veículos, conforme o Roteiro Web Service - ANEXO C deste Termo de Referência.
- 5.8. Todos os veículos e equipamentos deverão ser equipados com dispositivo de rastreamento via satélite. Os veículos serão dotados de tacógrafos digitais, GPS, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU, da ADASA e demais órgãos de fiscalização.
- 5.9. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos de rastreamento nos veículos em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação destes, sendo que os equipamentos de rastreamento devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água.
- 5.10. As especificações dos rastreadores veiculares estão apresentadas no Roteiro Web Service - ANEXO C.
- 5.11. O envio dos sinais dos rastreadores à CONTRATANTE deverá seguir os parâmetros estabelecidos no Roteiro Web Service - ANEXO C.
- 5.12. A CONTRATADA deverá enviar ao SLU os sinais dos rastreadores de cada veículo - contendo as informações de localização, ativação do sistema basculante, início e término de cada circuito de coleta - para o endereço eletrônico a ser informado pelo SLU.
- 5.13. A CONTRATANTE poderá aperfeiçoar os padrões de Monitoramento da Frota, ao decorrer da execução do contrato, sempre que julgar necessário.
- 5.14. **P1 - Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil**

- 5.14.1. Os caminhões poliguindastes e as caçambas *brooks* apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições necessárias para realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações.
- 5.14.2. O caminhão deve seguir as seguintes especificações: caminhão toco equipado com polinguidaste duplo, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 11.030 kg, distância entre eixos 5,41 m, potência 185 cavalos.
- 5.14.3. As caçambas *brooks* devem seguir as seguintes especificações: caixa metálica estacionária de 5 m<sup>3</sup> de com dimensões 1,20m x 1,70m x 2,60m.
- 5.14.4. O Poliguindaste duplo deve ser capaz de realizar o transporte de duas caixas estacionárias metálicas (contêiner) de 5m<sup>3</sup>. O caminhão poliguindaste deve possuir plataforma de carga e braços articulados em aço estrutural, com içamento hidráulico que possibilitem a carga e descarga das caixas metálicas (contêiner). O caminhão deve possuir, ainda, sapatas estabilizadoras, malha de proteção da cabine e caixa de ferramenta.
- 5.14.5. O sistema de iluminação e sinalização dos caminhões devem estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN.
- 5.14.6. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.
- 5.14.7. O equipamento caminhão poliguindaste e as caçambas *brooks* deverão possuir adesivos de programação visual de acordo com modelo definido pelo SLU.
- 5.14.8. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.

5.15. **P2 - Coleta e Transporte de Resíduos de Podas e Galhadas**

- 5.15.1. Os caminhões basculantes apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes nas especificações.
- 5.15.2. O caminhão deve seguir as seguintes especificações: caminhão trucado equipado com caçamba metálica basculante (capacidade de 10 m<sup>3</sup>), peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.285 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 326 cavalos e com reboque para trituradora de galhos e troncos.
- 5.15.3. O triturador de podas e galhadas deve seguir as seguintes especificações: triturador de galhos e troncos rebocável com capacidade de até 350 mm de diâmetro com guincho - 96,94 kW.
- 5.15.4. O sistema de iluminação e sinalização dos caminhões devem estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN.
- 5.15.5. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.
- 5.15.6. O equipamento caminhão basculante aberta deverá possuir adesivos de programação visual de acordo com modelo definido pelo SLU.
- 5.15.7. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.

5.16. **P3 - Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos**

- 5.16.1. Os caminhões basculantes apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes nas especificações.
- 5.16.2. O caminhão deve seguir as seguintes especificações: caminhão trucado equipado com caçamba metálica basculante (capacidade de 10 m<sup>3</sup>), peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.285 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 326 cavalos e com reboque para trituradora de galhos e troncos.
- 5.16.3. O sistema de iluminação e sinalização dos caminhões devem estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN.
- 5.16.4. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.
- 5.16.5. O equipamento caminhão basculante deverá possuir adesivos de programação visual de acordo com modelo definido pelo SLU.
- 5.16.6. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.

5.17. **P4 - Remoção de Animais Mortos de Vias e Logradouros Públicos**

- 5.17.1. Os caminhões carroceria dotados de braço guindauto hidráulico tipo *munck* apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes nas especificações.
- 5.17.2. O caminhão deve seguir as seguintes especificações: caminhão toco equipado com carroceria fixa aberta de madeira para transporte geral de carga seca (dimensões aproximadas 2,25 x 4,10 x 0,50 m), peso bruto total 10.700 kg, carga útil máxima 7.400 kg, distância entre eixos 4,00 m, potencia 175 cavalos e com braço guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 3.300 kg, momento máximo de carga 5,8 t x m, alcance máximo horizontal 7,60m.
- 5.17.3. O equipamento caminhão carroceria dotados de braço guindauto hidráulico tipo *munck* deverá possuir adesivos de programação visual de acordo com o modelo definido pelo SLU.
- 5.17.4. O sistema de iluminação e sinalização dos caminhões deve estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN.
- 5.17.5. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.
- 5.17.6. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.

## 6. DOS PRAZOS E APRESENTAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

### 6.1. Da Apresentação dos Veículos e Equipamentos

- 6.1.1. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, para apresentação dos veículos e equipamentos, bem como a total operação prevista neste Termo de Referência.
- 6.1.2. A aprovação dos veículos será realizada em 15 (quinze) dias pela Comissão Executora do Contrato, a contar da apresentação dos veículos, conforme o subitem 6.1.1. A contratada poderá iniciar a operação antes da aprovação dos veículos pela Comissão Executora do Contrato.
- 6.1.3. A aprovação dos veículos será feita por meio de Termo de Vistoria Veicular - ANEXO B, realizado por servidor da CONTRATANTE, no ato da apresentação dos veículos.
- 6.1.4. Caso haja reprovação de pelo menos um veículo e/ou equipamento, a CONTRATADA terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para disponibilização do mesmo conforme previsão Contratual. A empresa poderá sofrer as sanções previstas no contrato, conforme legislação relacionada.

### 6.2. Da Programação Visual

- 6.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos e equipamentos com programação visual em 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação dos veículos pelo SLU/DF.
- 6.2.2. Deverá constar na frota da CONTRATADA a identificação contendo: nome da empresa, número do contrato, data de fabricação de veículo e data de entrada do veículo na frota contratada. As informações deverão estar distribuídas nas laterais dos veículos, conforme determinação do SLU-DF.
- 6.2.3. A falta de Programação Visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para adequação da Programação Visual, após reprovação pela comissão.
- 6.2.4. A aprovação da Programação Visual dos veículos será realizada em 5 (cinco) pela Comissão Executora do Contrato, a contar da apresentação, conforme o subitem 6.2.1.

### 6.3. Das Caçambas Brooks

- 6.3.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para iniciar a alocação das caçambas *brooks* nos PEVS, bem como a prestação do serviço P5.
- 6.3.2. Todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação **exclusiva** à CONTRATANTE.

## 7. DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

### 7.1. Do Planejamento

7.1.1. O planejamento é item essencial para o bom funcionamento dos serviços. Para tanto a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes planos específicos:

7.1.2. **Plano de Operação**

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, Plano de Operação com previsão da quantidade de coletas e quantitativos a serem coletados por PEV e por tipo de resíduo (RCC, Podas e Volumosos), previsão da coleta de animais mortos na operação mensal, bem como roteiros e periodicidade de transporte das caçambas, coleta de podas e galhadas e volumosos, devidamente detalhados conforme orientação da CONTRATANTE.

7.1.2.2. O Plano de Operação poderá ser alterado à critério da CONTRATANTE.

7.1.3. **Plano de Manutenção Predial**

7.1.3.1. CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, Plano de Manutenção com periodicidades conforme exposto no item 9.2 deste Termo de Referência, que garanta a manutenção e conservação das instalações físicas dos PEVs.

7.1.3.2. O Plano deverá contemplar rotina de reparo das instalações físicas do Papa-Entulho, contemplando roçagem da unidade e reparos nas estruturas físicas (alvenaria, platô), bem como pintura, de forma que o equipamento mantenha as condições iniciais de operação pela CONTRATADA.

7.1.3.3. O Plano de Manutenção Predial poderá ser alterado à critério da CONTRATANTE.

7.1.4. Demais Planos explicitados no item 8.15 deste Termo de Referência.

7.2. **Do Controle e Fiscalização**

7.2.1. O controle e fiscalização têm por objetivo avaliar a qualidade e quantidade dos serviços prestados para posterior pagamento e prestação de contas para a sociedade.

7.2.2. Deverá ser realizado pela CONTRATADA um Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE).

7.2.3. O RMSE deve apresentar dados detalhados sobre os serviços executados durante o mês, contendo a quantidade de viagens até a Unidade de Recebimento de Entulho (URE), período, frequência, tipo de resíduo e quantidade coletada. Além dessas informações deve ser apresentado o valor total a ser pago no final do mês. A CONTRATADA deverá apresentar os TICKETS de pesagem dos caminhões a ser fornecido nas cabines da balança da Unidade de Recebimento de Entulho (URE) e do Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

7.2.4. A contratada deverá submeter registro de ponto eletrônico dos funcionários à CONTRATANTE. Tal registro deverá especificar o nome do colaborador, cargo, PEV em que cumpriu o expediente, dia de trabalho, horário de início e fim da jornada de trabalho e observação que a CONTRATADA julgar pertinente.

7.2.5. O RMSE deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - Apresentação;

II - Descrição dos Serviços Prestados:

- a) **P1** - Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil;
- b) **P2** - Coleta e Transporte de Resíduos de Podas e Galhadas;
- c) **P3** - Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos;
- d) **P4** - Remoção de Animais Mortos de Vias e Logradouros Públicos;
- e) **P5** - Administração e Gestão das unidades de Ponto de Entrega Voluntária.

III - Quantidades:

- a) Quantitativos de viagens de cada PEV até a Unidade de Recebimento de Entulho (URE) e o peso do entulho por caçamba, demonstrado pelos tickets de pesagem;
- b) Quantitativos de viagens de cada PEV até a Unidade de Recebimento de Entulho (URE) e o peso do resíduo de poda, demonstrado pelos tickets de pesagem;

- c) Quantitativos de viagens de cada PEV até a Unidade de Recebimento de Entulho (URE) e o peso do resíduo volumoso, demonstrado pelos tickets de pesagem.
- d) Quantitativos de viagens até ao Aterro Sanitário de Brasília (ASB) e o peso dos animais mortos recolhidos, demonstrado pelos tickets de pesagem, devendo a contratada informar a quantidade e quais os animais coletados.

- IV - Registros do tacógrafo digital dos veículos de todos os serviços executados (P1, P2, P3 e P4);
- V - Problemas Ocorridos e Sugestões de Melhoria dos Serviços;
- VI - Atividades de Orientação de Funcionários;
- VII - Atividades relacionadas à Segurança do Trabalho;
- VIII - Comparação entre o planejado Plano de Operação e o executado pela CONTRATADA;
- IX - Comprovação da realização das atividades apresentadas no Plano de Manutenção Predial da infraestrutura do SLU-DF em utilização pela CONTRATADA;
- X - Empregados e equipamentos envolvidos nas atividades, inclusive registro do controle eletrônico de frequência;
- XI - Comprovação fotográfica de plotagem dos veículos;
- XII - Assinatura do Técnico Responsável.

7.2.6. A CONTRATADA poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão de dados e informações no RMSE, referentes aos serviços do objeto do contrato.

7.2.7. O RMSE, assinado pelo preposto, deve ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em meio digital (em PDF e gravado em mídia apropriada) ou através do Sistema Eletrônico de Informação, por meio de acesso externo.

7.2.8. Na hipótese de quebra ou manutenção preventiva da balança da unidade de recebimento, a CONTRATANTE indicará a balança alternativa mais próxima e devidamente aferida, para ser utilizada enquanto durar a paralisação das atividades de pesagem por esses motivos.

7.2.9. No caso de paralisação do serviço prestado, seja por motivo de danificação do equipamento, manutenção, acidente, ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento para dar continuidade aos serviços objeto deste Termo de Referência.

### 7.3. Demais informações

7.3.1. A CONTRATADA ainda deverá estar apta a fornecer dados e emitir relatórios operacionais conforme solicitação do SLU-DF, de forma a subsidiar estudos e análises da operação, para evolução dos planejamentos dessa Autarquia.

7.3.2. Para aprovação dos veículos apresentados, bem como cadastro ou recadastro nos sistemas do SLU-DF, a CONTRATADA deve apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

7.3.3. Para apresentação dos valores a serem retidos em conta vinculada, bem como dos valores a serem liberados, a CONTRATADA deverá apresentar planilha conforme Anexo E, além das documentações comprobatórias de quais falam o item 21 desse Termo de Referência.

## 8. DO PESSOAL

8.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a contratação e admissão de trabalhadores para o desempenho pleno do objeto a ser contratado, estando sob sua responsabilidade os encargos sociais, trabalhistas e securitários, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, itens de segurança, equipamentos e materiais para emergências e outras exigências das leis trabalhistas.

8.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA as providências necessárias ao recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras questões relacionadas à mão de obra necessária para a operação e manutenção de suas instalações e equipamentos.

8.3. A CONTRATADA deverá empregar mão de obra suficiente, competente, qualificada e legalmente habilitada para a execução eficiente dos serviços.

- 8.4. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente asseada, uniformizada, portando os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções, além de outros eventuais itens de segurança, em conformidade com a Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo, as NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual e NR 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, necessários ao desempenho das funções, utilizando uniforme e crachá de identificação fixado de modo visível, no qual conste o nome da empresa, do empregado e sua função.
- 8.5. A mão de obra responsável pela operação dos trituradores de podas e galhadas deverá ser devidamente capacitada e orientada a seguir toda regulamentação de segurança vigente.
- 8.6. A CONTRATANTE deverá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço e/ou que dificultar a sua fiscalização, ou ainda, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, mesmo se venha dar origem à ação judicial.
- 8.7. A frequência dos trabalhadores deverá ser registrada diariamente, para fins de controle da mão de obra efetivamente empregada e enviadas mensalmente à CONTRATANTE, na forma de planilha eletrônica.
- 8.8. É absolutamente vedada ao pessoal da CONTRATADA a execução de serviços que não estejam contemplados no objeto contratual.
- 8.9. A CONTRATADA deverá utilizar sistema de comunicação que possibilite o contato imediato entre seus encarregados, subencarregados e/ou fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a segurança e a qualidade dos serviços.
- 8.10. A CONTRATADA responderá perante terceiros, como única responsável, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso de veículos e equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de qualquer reclamação ou indenização.
- 8.11. É vedado aos empregados da CONTRATADA retirar quaisquer materiais, inclusive recicláveis, dos resíduos manejados a fim de obter proveitos econômicos para si ou para outrem, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie dos geradores dos resíduos e ou dos seus destinatários.
- 8.12. Os funcionários da CONTRATADA deverão tratar os cidadãos que utilizem o PEV com urbanidade. Em caso de manifestações de usuários que relatem comportamento em dissonância com essa diretriz, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades.
- 8.13. Fica a CONTRATADA responsável pela solicitação de licença prévia às autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE para os casos de necessidade de prorrogação da jornada normal de trabalho em ambientes insalubres, salvo previsão em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.
- 8.14. Em caso de greve dos funcionários, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para que a execução do serviço de coleta não seja prejudicado. Ressalta-se que a interrupção do serviço deixará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas, esclarecendo que tais serviços são classificados como essenciais.
- 8.15. **Das Normativas de Saúde e Segurança Ocupacional**
- 8.15.1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento dos empregados, observados a atividade realizada e os riscos a que estão expostos, conforme os critérios definidos pela Norma Regulamentadora n.º 38 (NR-38) - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.
- 8.15.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a elaboração de toda a documentação relativa aos programas de saúde e segurança ocupacional, visando o atendimento das normas trabalhistas e previdenciárias.
- 8.15.3. Segue a lista dos planos a serem apresentados:
- a) Plano de Emergências e Contingências;
  - b) Programa de Gerenciamento de Risco (PGR);
  - c) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
  - d) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
  - e) Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
  - f) Análise Ergonômica do Trabalho (AET), quando indicado no PGR.
- 8.15.4. A CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço para elaboração e realização de ajustes nos planos indicados acima.

8.15.5. Caso a CONTRATADA ultrapasse o prazo estipulado no item 8.15.4, será aplicado faixa de ajuste no pagamento mensal, nos moldes expressos no Anexo F, até a realização da devida aprovação pelo SLU-DF.

8.15.6. Após aprovação inicial dos Planos, os novos prazos para aprovação das novas alterações serão estipulados pelo SLU-DF.

## 8.16. **Dos Uniformes e EPI**

8.16.1. Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

8.16.2. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - NR-06 e NR-38. Os EPI deverão ser substituídos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade, a fim de minimizar a exposição dos agentes de limpeza aos riscos decorrentes de suas atividades.

8.16.3. Consideram-se Equipamento de Proteção Individual (EPI) para uso, conforme dimensionado na planilha estimativa de custos para cada cargo.

8.16.4. O uso de uniformes, conforme modelo e logomarca e os equipamentos de proteção individual, são de uso obrigatório para todos os empregados da CONTRATADA.

8.16.4.1. Os uniformes deverão conter a logomarca do SLU-DF e seu leiaute deverá ser aprovado pela comissão executora.

8.16.5. O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da Ordem de Serviço.

8.16.6. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) devem ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade.

## 9. **DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS**

### 9.1. **Das Disposições Gerais**

9.1.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA dispor de instalações necessárias à logística operacional do serviço como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, instalações para atendimento de pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitórios).

9.1.2. As caçambas metálicas que estiverem em uso ficarão locadas permanentemente no local de destinação do PEV, conforme projeto.

9.1.3. Será realizada vistoria prévia pela CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI e pela Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR, ou outras que venham a substituí-las, a fim de averiguar as condições das instalações físicas, nos momentos de início e fim da operação dos PEVs.

9.1.3.1. A contratada se compromete a entregar as estruturas físicas, no mínimo, na mesma condição em que as recebeu.

9.1.3.2. As benfeitorias eventualmente introduzidas pela CONTRATADA passarão a integrar o patrimônio do CONTRATANTE.

9.1.3.3. No caso de utilização de instalações do SLU-DF pela CONTRATADA, esta deverá entregar as citadas instalações em perfeitas condições de conservação, inclusive pintura.

9.1.3.4. A CONTRATADA deverá manter todas as instalações, sejam elas próprias ou do SLU-DF, em perfeito estado de funcionamento, limpeza e higiene.

9.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE em caso de sinistro de qualquer natureza às instalações físicas dos PEVs.

9.1.5. A CONTRATADA será responsável pela manutenção predial e demais itens patrimoniais componentes dos PEVs.

9.1.6. A CONTRATANTE poderá solicitar manutenção de item danificado.

9.1.7. O prazo para realização de reparos será determinado pela CONTRATANTE.

9.1.8. Em caso de descumprimento serão aplicadas as penalidades pertinentes.

### 9.2. **Do Plano de Manutenção Predial**

9.2.1. Considerando a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção predial e demais itens patrimoniais componentes dos PEVs, esta deverá executar os serviços, preestabelecidos abaixo, de forma e zelar pela preservação, conservação do equipamento público e controle das manutenções previstas e realizadas.

9.2.1.1. **Da rotina das manutenções preventivas/permanentes:**

- I - A manutenção preventiva deverá ser, preferencialmente, quando os PEVs não estiverem aberto para os usuários.
- II - Caso a manutenção ocorra no horário que os PEVs estiverem aberto ao público, o dia e horário para execução ficarão a critério do CONTRATANTE.
- III - Além das rotinas e instruções discriminadas nesse Termo de Referência, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes, de forma a elevar a vida útil e melhorar o rendimento das instalações.

9.2.1.2. **Da rotina mínima por sistema:**

- I - A rotina mínima de manutenção se dará de acordo com o cronograma apresentado abaixo, podendo sofrer adequações de acordo com indicações da fiscalização e da CONTRATADA e sempre mediante aprovação da CONTRATANTE.

9.2.1.3. **Dos sistemas hidro-sanitários:**

I - **Semanalmente**

- Execução de manutenção corretiva em instalações defeituosas, após vistoria ou mediante solicitação do SLU-DF;
- Verificar a existência de vazamento e entupimentos nos sanitários e copas, e saná-los;
- Verificar a regulagem em registros e válvulas de descarga em mictórios e vasos sanitários;
- Verificar o estado dos metais e louças e acessórios em todos os banheiros e copas, trocando os danificados;
- Manter em perfeitas condições o sistema de captação e escoamento de águas pluviais;
- Verificar o nível das caixas de gordura e proceder a remoção do material ali depositado realizando o correto descarte.

II - **Mensalmente:**

- Para Válvulas e Tubulações:
  - Verificar válvulas e substituir quando necessário;
  - Verificar dispositivos de acionamento;
  - Apertar fixações;
  - Verificar o funcionamento das boias e substituí-las quando necessário.
- Para Águas Pluviais, Telhados, Ralos e Drenos:
  - Verificar juntas de vedação;
  - Limpar sujeira depositada sobre telhas, grelhas e no fundo dos ralos e caixas de areia;
  - Limpar e desobstruir condutores de águas pluviais.
- Para Bebedouros:
  - Limpar, verificar e substituir o elemento filtrante, de acordo com a recomendação do fabricante;
  - Corrigir pressão da água;
  - Verificar funcionamento das torneiras.

III - **Trimestralmente:**

- Manutenção e limpeza de fossas, caixas de passagens, caixas de gordura e outros dispositivos correlatos;
- Efetuar limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, inferiores e superiores, respectivamente;
- Realizar outros serviços correlatos à área de hidráulica e construção civil para recomposição, tais como: recuperação de alvenaria, reboco e revestimentos cerâmicos e de pedra dos banheiros e copas.

#### 9.2.1.4. **Dos sistemas elétricos**

##### I - **Semanalmente:**

- Substituir lâmpadas queimadas;
- Executar todas as demandas de instalação, desligamento ou deslocamento de luminárias, circuitos, tomadas, interruptores e outros;
- Substituir os fios que apresentarem defeitos de isolamento;
- Substituir tomadas, interruptores, bocais, quadros, disjuntores, DPS, DR defeituosos;
- Substituição, remanejamento ou instalação de novos pontos de força, de acordo com as demandas do SLU;
- Inspeção das caixas de passagem;
- Inspeção do estado das capas isolantes de fios e cabos.

##### II - **Mensalmente:**

- Substituir elementos defeituosos por outros de características técnicas iguais;
- Verificar fixações e conexões, substituindo-as;
- Refazer isolamentos defeituosos;
- Efetuar limpeza geral;
- Eliminar pontos de ferrugem e corrosão;
- Verificar isolamento do fio de alimentação;
- Relacionar unidades que não estiverem funcionando corretamente;
- Reapertar os parafusos de sustentação das luminárias e das bases dos soquetes;
- Verificar todos os reatores e "starters" para identificar os defeituosos e substituí-los;
- Limpar cuidadosamente todos os componentes das luminárias;
- Reapertar conexões e ligações, substituindo as defeituosas;
- Verificar os valores de correntes e tensões;
- Recompor isolamentos defeituosos;
- Teste geral da tensão na rede de tomadas;
- Verificação da corrente de serviço e de sobreaquecimento;
- Limpeza das caixas de passagem;
- Verificar a concordância dos polos das tomadas (fase, neutro e terra).

III - **Trimestralmente:**

- Inspeção do barramento e terminais conectados;
- Reaperto dos conectores de ligação;
- Reaperto dos parafusos de fixação do barramento e ferragens;
- Verificação da pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos;
- Alinhamento dos contatos, movimentos livres;
- Limpeza geral do barramento, isoladores e disjuntores;
- Verificação do isolamento dos disjuntores.

9.2.1.5. **Do sistema de combate a incêndio**

I - **Para o sistema de extintores, verificar/inspecionar/reparar/substituir, quando:**

- Etiquetas ausentes/danificadas;
- Repintura da demarcação das áreas de isolamento dos extintores;
- Inexistência de algum componente;
- Mangueira de descarga apresentando danos, deformação ou ressecamento;
- Lacre(s) violado(s);
- Vencimento do período especificado para frequência da manutenção de segundo nível;
- Extintor de incêndio parcial ou totalmente descarregado ou fora da faixa de operação;
- Inspeção visual em busca de sinais de danos ou corrosão no extintor;
- Demais indicações pertinentes da ABNT NBR 12962.

10. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

10.1. **Da qualificação técnica**

10.1.1. A empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e o Certificado de Regularidade e Quitação, vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

10.1.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

10.1.3. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não estejam registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

10.2. **Qualificação técnico-operacional:**

10.2.1. A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada por meio da Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pela CREA/DF, em atendimento à Resolução CONFEA n.º 1.137/23.

10.2.2. Considera(m)-se compatível(eis) a(s) certidões(s) do item anterior, emitidas em nome da empresa, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas às parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência em atividades de Transporte de Resíduos RCC e/ou volumosos, no quantitativo mínimo de **1.288,5 toneladas em um mês**, o que é equivalente a 50% da média mensal prevista para o atual do objeto.

10.2.3. Para cada certidão deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados as referidas certidões, em conformidade com a legislação vigente.

10.2.4. Na(s) certidão(ões) deverá(ão) constar os seguintes dados:

- Identificação da pessoa jurídica;
- Identificação do(s) responsável(veis) técnico(s) da pessoa jurídica;
- Relação das ARTs, contendo para cada uma delas: Identificação dos responsáveis técnicos; Dados das atividades técnicas realizadas; Observações ou ressalvas, quando for o caso;
- Local e data de expedição; e
- Autenticação digital.

10.2.5. Além das informações acima é necessário que seja possível identificar na referida certidão e/ou ARTs vinculadas as datas de início e término, o número do contrato ou número da nota de empenho, o local de execução, o nome do contratante e da contratada, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados. Caso não seja possível a identificação de todas as informações necessárias apenas com as certidões e ARTs vinculadas, a proponente deverá fornecer os atestados de capacidade técnica vinculados as certidões apresentadas de forma a permitir o levantamento de todas as informações necessárias.

10.2.6. No caso de apresentação de mais de 01 (uma) certidão para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estas deverão referir-se a períodos concomitantes.

10.2.7. Quando as certidões apresentadas referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhadas de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

### 10.3. **Qualificação técnico profissional:**

10.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em engenharia, conforme Art. 67, inciso I até VI, e § 1º, da lei nº 14.133 de 2021, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

10.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais, devendo totalizar a relação acima.

10.3.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CONFEA Nº 1.137/2023.

10.3.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos.

10.3.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

10.3.6. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

10.3.7. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

10.3.8. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## 11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 11.1. Do Objeto

11.1.1. A CONTRATADA dará início à prestação de serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da **Ordem de Serviço**.

### 11.2. Das Equipes

11.2.1. Os Quantitativos Estimados de Equipes encontram-se detalhados e justificados no Anexo A – Planilha Orçamentária ([148316137](#)), e descritos na tabela abaixo:

Quantitativo de Equipe por Serviço

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
P1 - Coleta e Transporte Mecanizado de Entulho (Resíduos da construção civil)	Equipe	14
P2 - Coleta Manual e Transporte de Podas	Equipe	5
P3 - Coleta Manual e Transporte de Resíduos Volumosos	Equipe	3
P4 - Coleta e Transporte de Animais Mortos	Equipe	1
P5 - Administração e Gestão dos Serviços	Equipe	27

### 11.3. Do Quantitativo de Veículos e Equipamentos

11.3.1. Os Quantitativos Estimados de Veículos e Equipamentos encontram-se detalhados e justificados no Anexo A – Planilha Orçamentária ([148316137](#)), e descritos na tabela abaixo:

Quantitativo de Veículos e Equipamentos

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Caçamba metálica (capacidade 5m <sup>3</sup> )	136
Caminhão Toco Poliguindaste Duplo	14
Caminhão Carroceria Aberta Fixa	5
Caminhão Carroceria Basculante	3
Caminhão Carroceria c/ Guindauto Hidráulico tipo "Munck"	1

### 11.4. Das Localidades Contempladas

nº	RA	Endereço dos PEVs em operação
1	Gama	Núcleo de Limpeza do Gama – Avenida Contorno localizado na Área Especial, Lote 02, Setor Norte (ao lado do Detran)
2	Taguatinga	Núcleo de Limpeza Urbana de Taguatinga – localizado na QNG 47 Área Especial nº 09
3	Brazlândia	Núcleo de Limpeza de Brazlândia – localizado na Área Especial 02 Norte, Lote K, Setor Norte (próximo à 18ª Delegacia de Polícia)
4	Brazlândia	Quadra 33, Área Especial nº 3, Vila São José, BR 430, Km 01, Sentido Capão da Onça – Rodeador
5	Planaltina	Núcleo de Limpeza Urbana de Planaltina – localizado na Área Especial 02, lote 11/12 Setor Norte (próximo ao Batalhão da PMDF)
6	Ceilândia	Núcleo de Limpeza de Ceilândia – localizado na QNN 29 Módulos G a K Área Especial, próximo ao IESB

nº	RA	Endereço dos PEVs em operação
7	Ceilândia	QNP 28 Área Especial – P Sul s/nº Área da Usina do SLU (depois do Terminal Rodoviário do Setor P Sul)
8	Ceilândia	QNM 27, lote C – Pátio de Serviço da Administração Regional de Ceilândia
9	Guará	SRIA IIA QE 25 Área Especial do CAVE (próximo à Feira Permanente)
10	Asa Sul	Núcleo de Limpeza de Brasília, Avenida das Nações (L4 Sul, ao lado da Estação de Tratamento de Esgoto Brasília Sul)
11	Santa Maria	Fazenda Saia Velha, próximo ao conjunto D da quadra QR 219
12	Águas Claras	Avenida Jacarandá, Lote 24
13	Santa Maria	Próxima ao Lote 1, Conjunto C, AC 104
14	Gama	Área lindeira dos Lotes entre as AE 06, Quadra 6 e AE 12, Quadra 12, Setor Sul
15	Samambaia	PEV QR 608 atrás do Conjunto 7
16	Recanto das Emas	Avenida Recanto das Emas, Quadra 300, Lote 1, Centro Urbano - DF
17	Guará	Av. Contorno, próximo ao Quartel da PMDF - Lote "A" da Área Especial 10 - SRIA
18	Sobradinho	Quadra 10 Área Especial 01
19	Sobradinho	Área Especial para Indústrias 03, Lote 10
20	São Sebastião	Quadra 305, Conjunto 14 AE 02
21	São Sebastião	Bairro Crixás, Rua 33, Lote 10
22	Sobradinho II	Entre o córrego Braço do Paranoazinho e o Conjunto L da Quadra 4
23	Paranoá	Quadra 5, Conjunto D, Lote 4

Endereço dos PEVs em construção			
Nº	RA	Descrição	Coordenada aproximada de referência
1	VI	Planaltina - Vale do amanhecer	<a href="#">-15.677001,-47.646538</a>
2	VII	Itapoã	<a href="#">-15.737413,-47.764251</a>
3	XVIII	Lago Norte - Granja do Torto	<a href="#">-15.701919,-47.908809</a>
4	XXI	Riacho Fundo II	<a href="#">-15.888853,-48.053571</a>

## 12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 12.1. Da Coordenação dos Serviços

12.1.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Termo de Referência; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente do SLU, ou a quem por ele for delegado.

### 12.2. Das Penalidades

12.2.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos art. 155 até 163, da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente.

12.2.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

## 13. DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

### 13.1. Recursos Humanos

13.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades e distinção das atividades, conforme Decreto nº 44.330, de 2023. Dessa forma, o CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência do serviço prestado aos padrões exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.

13.1.2. A execução dos serviços contratados para cada lote pressupõe a existência de representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, com as seguintes formações e atribuições:

**13.1.2.1. Gestor do Contrato:**

I - Atribuições: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização e encaminhamento aos setores competentes da documentação necessária à realização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e eventual aplicação de sanções; é responsável, também, pelas providências tempestivas nos casos de inadimplemento contratual, extinção dos contratos, aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais. (art. 23, Decreto nº 44.330, de 2023).

**13.1.2.2. Fiscal Técnico do Contrato:**

I - Atribuições: auxiliar o gestor de contrato na fiscalização dos aspectos técnicos do serviço contratado, com o objetivo de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da entrega da prestação dos serviços estão compatíveis com o instrumento contratual para efeito de pagamento conforme o resultado delineado. (art. 24, Decreto nº 44.330, de 2023).

**13.1.2.3. Fiscal Administrativo do Contrato:**

I - Atribuições: auxiliar o gestor de contrato na fiscalização dos aspectos administrativos da execução contratual, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento. (art. 25, Decreto nº 44.330, de 2023).

**13.1.2.4. Fiscal Setorial:**

I - Atribuições: auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor. (art. 26, Decreto nº 44.330, de 2023).

**13.1.2.5. Preposto da Contratada:**

I - Atribuições: acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE. Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões legais, técnicas e administrativas referentes ao andamento contratual.

**13.1.3. Formas de comunicação**

13.1.3.1. Para informar o descumprimento de alguma cláusula contratual pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

13.1.3.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado como forma de comunicação, sendo que o recebimento destas deve ser comprovado.

**14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

14.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

14.2.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.

14.2.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

14.2.3. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

14.2.4. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU-DF poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Extrato da conta do INSS e do FGTS;
- c) Comprovações dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- d) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato.
- e) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- l) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- m) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.
- n) Relação de empregados em situações que acarretem estabilidade no emprego (acidente no trabalho, membros da CIPA, gestantes, empregados em situação de pré-aposentadoria etc.)
- o) Certidão de regularidade sindical, de acordo com a exigência estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Sindicato dos Trabalhadores nas Associações Comunitárias de Carroceiros e demais Prestadores de Serviços Terceirizáveis em Parceria e/ou Convênio na Limpeza Pública do DF.

14.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU-DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito conforme Normas de Execução Orçamentária, Financeira e de Contábil do Distrito Federal mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Empresa, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

15.2. O pagamento será realizado conforme a disponibilização do número de equipes dimensionadas para cada serviço, as quais estão indicadas no item 5 deste Termo de Referência para cada um dos serviços e na Planilha Orçamentária - Anexo A.

15.3. Será aplicado Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme expresso no Anexo F.

15.4. O recebimento do Objeto se dará conforme ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01 de abril de 2021 que traz em seu artigo 140 *in verbis*:

"Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

(...)"

## 16. **DOS PRAZOS**

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por um período total máximo de 60 meses, a contar de sua assinatura, com efeitos a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável de acordo com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia a partir de sua publicação, consoante ao previsto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 para serviços de natureza continuada, com a finalidade de obtenção de preços e condições mais vantajosas.

[...]

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

[...]

16.2. O prazo que anteceder a Ordem de Serviço não surtirá efeitos financeiros, diante da necessidade de transição dos contratos e da manutenção dos serviços essenciais a saúde pública e ao meio ambiente, em razão de que durante este prazo os serviços continuarão sendo prestados no bojo dos contratos anteriores.

16.3. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU-DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

16.4. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de fatos estipulados no Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.5. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

## 17. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### 17.1. **Da forma de seleção do fornecedor:**

17.1.1. A presente contratação será licitada nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. **Do critério de julgamento:**

17.2.1. A contratação será do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como parâmetro o critério de julgamento estabelecido na Lei nº 14.133/2021 art. 33, inc. I, e art. 34, *in verbis*:

[...]

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

**I - menor preço;**

[...]

Art. 34. O julgamento por **menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."

[...]

17.3. **Do regime de execução do serviço:**

17.3.1. O regime de execução a ser adotado é a **empreitada por preço unitário**, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXVIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021:

[...]

"XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;"

[...]

17.4. **Da Proposta**

17.4.1. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço. A aceitabilidade da proposta de preço ficará a cargo da contratante.

17.4.2. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente para todos os itens das planilhas, sob pena de desclassificação. A proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes nas planilhas do SLU/DF, para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

17.4.3. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar em suas propostas de preços o valor do preço unitário de cada item, apresentado com duas casas decimais, que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF, conforme ANEXO D - Planilha Modelo. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se a **menor**.

17.4.4. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF.

17.4.5. As empresas proponentes deverão apresentar em sua proposta de preços Planilha de Demonstração do BDI nos mesmos moldes do constante no ANEXO D - Planilha Modelo.

18. **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

18.1. O orçamento para cada serviço foi estimado com base em pesquisa de preços de cada item componente do serviço, realizada mediante a utilização de parâmetros tais como preços públicos referentes a contratações similares realizadas no Distrito Federal e demais entes públicos, [Painel de Preços - Ministério de Economia](#), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF (Data Base: junho/2024), Sistema de Custos Referenciais de Obras -SICRO - DNIT(abril/2024), Sistema de Preços Praticados - ANP e as Convenções Coletivas de Trabalho do Sindlurb - 2024/2025 e Sindsv-DF/2024, segundo os valores vigentes de mercado.

18.2. Nos casos não contemplados pelas publicações descritas acima, foram realizadas pesquisas de mercado com fornecedores.

18.3. Por conseguinte, confeccionou-se a Planilha Comparativa de Preços, documento que compila e trata os dados adquiridos na pesquisa de preços, cujo resultado final será o valor de referência da licitação, em consonância ao disposto no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

18.4. Os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem ao Decreto Federal nº 7.983/2013 que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de serviços de engenharia, conforme seu Artigo 3º:

[...]

Art. 3º: O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

[...]

- 18.5. Estão apresentados em planilhas os quantitativos estimados de serviços, composição de preços unitários conforme planilhas anexas (Anexo A) deste Termo de Referência.
- 18.6. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegou-se ao montante total mensal estimado de **R\$ 2.520.873,82 (dois milhões, quinhentos e vinte mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)** e ao montante total anual estimado **R\$ 30.250.485,84 (trinta milhões, duzentos e cinquenta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme Planilha Orçamentária - ANEXO A ( [148316137](#)).

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Executar os serviços conforme o planejamento e planos de serviço aprovados pelo SLU-DF.
- 19.2. Manter os PEVs operando com acesso ao público nos dias e horários estipulados pelo SLU-DF, sendo vedada a supressão de funcionamento sem autorização do SLU-DF, assim como é vedado seu funcionamento com acesso ao público em horário diverso ao estabelecido pelo SLU-DF.
- 19.3. Atender solicitações e demandas encaminhadas pelo gestor e fiscais deste contrato, via comunicação oficial.
- 19.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.
- 19.5. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.
- 19.6. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela fiscalização, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros que vierem a ser solicitados pela fiscalização.
- 19.7. Responder os Ofícios e comunicações da CONTRATANTE no prazo solicitado, sob pena de aplicação das sanções no caso de ausência de resposta ou pedido de dilação de prazo de resposta sem motivação ou por razões protelatórias.
- 19.8. Fornecer todas as informações referentes à execução do contrato conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 19.9. Responder pela veracidade de todas as informações apresentadas para a CONTRATANTE.
- 19.10. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU-DF nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.
- 19.11. Apresentar veículos e equipamentos que atendam as especificações técnicas constantes do item 5 deste Termo de Referência.
- 19.12. Apresentar veículos e equipamentos que atendam aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.
- 19.13. Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.
- 19.14. Realizar o tráfego de veículos com peso igual ou abaixo ao permitido pelas vias, considerando o PBT, sob pena de aplicação das sanções desde a primeira ocorrência.
- 19.15. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.
- 19.16. É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU-DF.
- 19.17. À CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.

- 19.18. A CONTRATADA deverá atender o disposto nas Leis nº 6.128, de 1º de Março de 2018, e 7.456, de 28 de fevereiro de 2024.
- 19.19. Garantir que todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 19.20. A CONTRATADA deverá fornecer água filtrada aos funcionários e disponibilizar materiais de higiene e limpeza para uso dos ajudantes, vigilantes e usuários do PEV.
- 19.21. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.
- 19.22. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA ao Contrato.
- 19.23. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- 19.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.
- 19.25. Realizar o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, imediatamente após solicitação do SLU-DF. Será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer dispensas advindas de procedimentos judiciais.
- 19.26. A CONTRATADA será responsável pela manutenção predial das unidades de Papa-Entulho, conforme Plano de Manutenção Predial e solicitações da CONTRATANTE, realizando roçagem da unidade, manutenção das instalações físicas, prediais, elétricas e hidrossanitárias.
- 19.27. Comunicar ao SLU-DF imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto do contrato.
- 19.28. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados nos equipamentos e veículos ou pelos equipamentos e veículos vinculados ao Contrato.
- 19.29. Respeitar os prazos de atendimento e resposta às manifestações de Ouvidorias.
- 19.30. A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado, quando essenciais ou inerentes a operação da CONTRATADA.
- 19.31. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado, determinado pelo SLU-DF, contendo matrícula, nome, RG, CPF, horário do posto de trabalho, cargo, serviço lotado, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e exames médicos admissionais de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
- 19.32. É vedada a utilização de reserva técnica de veículos/equipamentos em desconformidade ao estabelecido neste Termo de referência, sob pena de aplicação das sanções e glosas.
- 19.33. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 1.137/23 – CONFEA.
- 19.34. No caso de extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação de serviço, no prazo definido no contrato, a CONTRATADA deverá apresentar termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 19.35. Assumir os riscos de sua responsabilidade, conforme expresso no Anexo M - Matriz de Alocação de Riscos ([131513699](#)).
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 20.1. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 20.2. Realizar vistoria nos veículos e equipamentos de forma ordinária, semestralmente e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos, Anexo B.
- 20.3. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

- 20.4. Proceder à análise e aprovação dos Planos de Trabalho e suas eventuais alterações.
- 20.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 20.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.
- 20.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 20.8. Emitir Termo de Cessão de Uso e Termo de Vistoria dos PEVs, os quais serão elaborados pelo SLU-DF.

## 21. **DA VISTORIA PRÉVIA**

- 21.1. É recomendada a vistoria dos locais onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.
- 21.2. A data e horário da vistoria, poderá ser agendada, até 02 (dois) dias, antes da abertura da licitação, na Diretoria Técnica ou Diretoria de Limpeza Urbana, pelos telefones (61) 3213-0178 ou 3213-0153, ramal 275, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h.
- 21.3. Caso a empresa não realize a vistoria, deverá, na fase de habilitação, apresentar uma Declaração de Abstenção da Vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.
- 21.4. Na opção da empresa realizar as vistorias, deverá na fase de habilitação, apresentar Declaração de Vistoria - Anexo H ([148637938](#)), preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

## 22. **DA CONTA VINCULADA**

- 22.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo - terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.
- 22.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2016.
- 22.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 22.4. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do SLU-DF.
- 22.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A (BRB) e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando - se o índice de maior rentabilidade.
- 22.6. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:
  - a) Salário individual dos empregados, e;
  - b) Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico;
- 22.7. No prazo de cinco dias úteis, a contar da data da assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços, devem ser providenciados:
  - a) Solicitação formal do SLU-DF para abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
  - b) Assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao SLU-DF ter acesso aos extratos diários e mensais;
  - c) Autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do SLU-DF;
  - d) Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

22.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

22.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, na forma expressa no Anexo E, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

22.10. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

- a) Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do empregado;
- b) Período da vinculação do empregado na empresa;
- c) Período da vinculação do empregado no SLU-DF;
- d) Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório, e;
- e) Memória de cálculo individualizado por tipo de provisão.

22.11. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela empresa CONTRATADA, acompanhado dos documentos de que trata o art. 11 do Decreto nº 34.649/13, a CONTRATANTE tem o prazo de cinco dias úteis para expedir autorização para o Banco de Brasília (BRB) desbloquear os valores retidos.

22.11.1. Constatadas inconsistências ou ausência dos documentos comprobatórios citados acima, a contagem de prazo fica suspensa até o devido saneamento.

22.12. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

22.13. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

22.14. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

22.15. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

22.16. O BRB e a CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

22.17. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao SLU-DF, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao SLU-DF.

22.18. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do SLU-DF.

22.19. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

22.20. O órgão CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

22.21. A CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos no item 21.9 ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

## 23. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

23.1. A garantia contratual será conforme ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01 de abril de 2021, a ser definida em item específico do Edital.

## 24. **DA SUSTENTABILIDADE**

24.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, sobre a implementação de critérios, práticas e ações de logísticas sustentáveis nas contratações realizadas pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes do Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 25. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, disciplinada pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#), deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

25.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

25.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

25.4. Os insumos a que se refere o item anterior serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

25.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

25.6. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

25.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou,
- da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

25.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

25.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

25.10. Cópias da solicitação de reajuste deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscais do Contrato, à Diretoria de Finanças (DIAFI) do SLU, e à DITEC.

25.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

25.12. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- as particularidades do contrato em vigência;
- a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

- 25.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 25.14. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 25.15. O prazo máximo acima referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 25.16. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 25.17. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 25.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 25.19. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 25.20. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.21. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.22. Será observada a referência de mão de obra apresentada na proposta para balizar a forma que se dará o reajuste.
- 25.23. Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.
26. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 26.1. Será permitida a **subcontratação de até 30% (trinta por cento)** do valor do contrato.
- 26.2. Será permitida a participação de empresas consorciadas, de forma que seja atendido o parcelamento material do objeto, conforme Decisão Normativa nº 02/2012-TCDF.
- 26.3. Não será permitida a participação de Cooperativas, visto tratar-se de contratação de serviços em estado de subordinação.
- 26.4. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Termo de Referência e seus anexos, todos parte integrantes do ato de convocação.
- 26.5. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização.
- 26.6. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da CONTRATADA, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição.
- 26.7. Todos os prazos relativos à execução dos serviços mencionados neste Termo de Referência, deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.
- 26.8. As informações acima são atestadas pelos seguintes agentes públicos habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA): **Gabriel Augusto Ferreira Ribeiro CREA 24229/D-DF, Francilio Ribeiro Junior CREA 28775/D-DF e Ana Sofia Cavalcanti Jucá CREA-PE 1814796177.**

27. **DOS ANEXOS**

27.1. São partes integrantes desse Termo de Referência os seguintes documentos a serem necessariamente considerados e observados pelos licitantes na elaboração da apresentação da proposta:

- a) Anexo A – Planilha Orçamentária ([148316137](#));
- b) Anexo B – Termo de Vistoria Veicular ([148164174](#));
- c) Anexo C - Roteiro Web Service ([148164262](#));
- d) Anexo D - Planilha Modelo ([148164370](#));
- e) Anexo E - Modelo de Solicitação de Liberação de Conta Vinculada ([148164515](#));
- f) Anexo F - Instrumento de Medição de Resultados ([146898215](#));
- g) Anexo G - Análise de Riscos ([147096080](#));
- h) Anexo H - Declaração de Vistoria - ([148637938](#))

## **ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ANEXO A**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (148316137)**

### **ANEXO B**

**TERMO DE VISTORIA VEICULAR (148164174)**

### **ANEXO C**

**ROTEIRO WEB SERVICE (148164262)**

### **ANEXO D**

**PLANILHA MODELO (148164370)**

### **ANEXO E**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE CONTA VINCULADA (148164515)**

### **ANEXO F**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (146898215)**

### **ANEXO G**

**ANÁLISE DE RISCOS (147096080)**

**ANEXO H**  
**DECLARAÇÃO DE VISTORIA (148637938)**

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024-SLU/DF**

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

(Referência: Parecer Referencial nº 45/2023-PGDF)

Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Processo nº 00094-00002677/2024-20

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado Contratante, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, nomeado por meio do Decreto de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no DODF nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pág. \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, profissão, portador do RG-CI nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024-SLU/DF (id. \_\_\_\_\_), da Proposta de Preços (id. \_\_\_\_\_), da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto DF nº 44.330 de 16 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e normas pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, para destinação final, de resíduos da construção civil, de podas e galhadas e de volumosos entregues nos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs pela população, situados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e para a remoção de animais mortos dispostos em vias e logradouros públicos, bem como para a prestação dos serviços relativos à gestão de todos os Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs, envolvendo as atividades de atendimento e orientação à população que procurar os PEVs, incluindo a responsabilidade pela disponibilização de pessoal, mobiliário, manutenção predial das instalações físicas e toda a logística necessária para o pleno funcionamento das 23 unidades dos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs em operação na data desse documento, as 4 unidades em construção, bem como as que ainda vierem a ser construídos e entrarem em operação advindos da Ata de Registro de Preços nº 02/2024, dentro do limite legal, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Termo de Referência e seus Anexos;

- 3.2.2. O Edital da Licitação;
- 3.2.3. A Proposta do Contratado;
- 3.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução por empreitada por preços unitário, conforme artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133 de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

##### **5.1. Do início dos serviços**

5.1.1. A CONTRATADA dará início à prestação de serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da Ordem de Serviço.

##### **5.2. Da vigência contratual**

5.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos a contar de sua assinatura, com efeitos a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, com eficácia a partir de sua publicação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.2.1.2. O prazo que anteceder a Ordem de Serviço não surtirá efeitos financeiros, diante da necessidade de transição dos contratos e da manutenção dos serviços essenciais a saúde pública e ao meio ambiente, em razão de que durante este prazo os serviços continuarão sendo prestados no bojo dos contratos anteriores.

5.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.2.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

##### **5.3. Do prazo de recebimento dos serviços**

5.3.1. Recebimento Provisório:

5.3.1.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 dias corridos da finalização dos serviços;

5.3.2. Recebimento Definitivo:

5.3.2.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

5.3.2.2. Ainda, conforme disposto no art. 140, parágrafos 1º a 6º, in verbis:

"§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

5.4. Demais informações encontram-se no Anexo I do Edital de Licitação, que faz parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.3. A subcontratação será permitida no percentual máximo de até subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

7.1. O valor mensal do contrato é de R\$ \_\_ (\_\_\_), sendo o valor anual de R\$ \_\_ (\_\_\_), perfazendo um valor total inicial para o Contrato de R\$ \_\_ (\_\_\_).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 22214

8.1.2. Programa de Trabalho:

8.1.3. Natureza da Despesa:

8.1.4. Fonte de Recursos:

8.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade de \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

9.1.1. O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

9.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.3. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

9.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

9.3.3. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

9.3.4. Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

9.5. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

9.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

9.6.1. Excluem-se das disposições:

9.6.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

9.6.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

9.6.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

9.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF. Conforme Decreto-DF nº 37.121/2016, em caso de atraso da emissão da Ordem Bancária, após o prazo limite fixado para pagamento (**30 dias**), será aplicado o índice IPCA/IBGE *pro rata tempore die*.

9.8. O pagamento será realizado conforme a disponibilização do número de equipes dimensionadas para cada serviço, as quais estão indicadas no item 5 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Licitação para cada um dos serviços e na Planilha Orçamentária ([148316137](#)).

9.9. Será aplicado Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme expresso no Anexo F - Instrumento de Medição de Resultados ([146898215](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO**

10.1. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data do orçamento elaborado por esta autarquia ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, pela variação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

10.1.1. Os demais critérios estão estabelecidos contam do item 25 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

11.2. Realizar vistoria nos veículos e equipamentos de forma ordinária, semestralmente e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos, Anexo B.

11.3. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

11.4. Proceder à análise e aprovação dos Planos de Trabalho e suas eventuais alterações.

11.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

11.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.8. Emitir Termo de Cessão de Uso e Termo de Vistoria dos PEVs, os quais serão elaborados pelo SLU-DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme o planejamento e planos de serviço aprovados pelo SLU-DF.

12.2. Manter os PEVs operando com acesso ao público nos dias e horários estipulados pelo SLU-DF, sendo vedada a supressão de funcionamento sem autorização do SLU-DF, assim como é vedado seu funcionamento com acesso ao público em horário diverso ao estabelecido pelo SLU-DF.

12.3. Atender solicitações e demandas encaminhadas pelo gestor e fiscais deste contrato, via comunicação oficial.

12.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.

12.5. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

12.6. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela fiscalização, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros que vierem a ser solicitados pela fiscalização.

12.7. Responder os Ofícios e comunicações da CONTRATANTE no prazo solicitado, sob pena de aplicação das sanções no caso de ausência de resposta ou pedido de dilação de prazo de resposta sem motivação ou por razões protelatórias.

12.8. Fornecer todas as informações referentes à execução do contrato conforme solicitação da CONTRATANTE.

12.9. Responder pela veracidade de todas as informações apresentadas para a CONTRATANTE.

- 12.10. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU-DF nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.
- 12.11. Apresentar veículos e equipamentos que atendam as especificações técnicas constantes do item 5 deste Termo de Referência.
- 12.12. Apresentar veículos e equipamentos que atendam aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.
- 12.13. Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.
- 12.14. Realizar o tráfego de veículos com peso igual ou abaixo ao permitido pelas vias, considerando o PBT, sob pena de aplicação das sanções desde a primeira ocorrência.
- 12.15. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.
- 12.16. É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU-DF.
- 12.17. À CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.
- 12.18. A CONTRATADA deverá atender o disposto nas Leis nº 6.128, de 1º de Março de 2018, e 7.456, de 28 de fevereiro de 2024.
- 12.19. Garantir que todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 12.20. A CONTRATADA deverá fornecer água filtrada aos funcionários e disponibilizar materiais de higiene e limpeza para uso dos ajudantes, vigilantes e usuários do PEV.
- 12.21. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.
- 12.22. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA ao Contrato.
- 12.23. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- 12.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.
- 12.25. Realizar o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, imediatamente após solicitação do SLU-DF. Será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer dispensas advindas de procedimentos judiciais.
- 12.26. A CONTRATADA será responsável pela manutenção predial das unidades de Papa-Entulho, conforme Plano de Manutenção Predial e solicitações da CONTRATANTE, realizando roçagem da unidade, manutenção das instalações físicas, prediais, elétricas e hidrossanitárias.
- 12.27. Comunicar ao SLU-DF imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.28. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados nos equipamentos e veículos ou pelos equipamentos e veículos vinculados ao Contrato.
- 12.29. Respeitar os prazos de atendimento e resposta às manifestações de Ouvidorias.
- 12.30. A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado, quando essenciais ou inerentes a operação da CONTRATADA.
- 12.31. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado, determinado pelo SLU-DF, contendo matrícula, nome, RG, CPF, horário do posto de trabalho, cargo, serviço lotado, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e exames médicos admissionais de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
- 12.32. É vedada a utilização de reserva técnica de veículos/equipamentos em desconformidade ao estabelecido neste Termo de referência, sob pena de aplicação das sanções e glosas.

12.33. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 1.137/23 – CONFEA.

12.34. No caso de extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação de serviço, no prazo definido no contrato, a CONTRATADA deverá apresentar termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.35. Assumir os riscos de sua responsabilidade, conforme expresso no Anexo M - Matriz de Alocação de Riscos ([131513699](#)).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **10% (dez) do valor total do contrato**.

13.1.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e **por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência**, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

13.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto ressalvado o disposto no item 13.4. deste contrato.

13.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.5, observada a legislação que rege a matéria.

13.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

13.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

13.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

13.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.15.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

13.15.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no termo de referência.

13.15.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2., 14.1.3. e 14.1.4. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5., 14.4.6., 14.1.7. e 14.6.8. do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 14.1.2., 14.1.3. e 14.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.2.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.2.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. O Contrato poderá ser extinto consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.1. A rescisão amigável será possível desde que não haja motivo para rescisão unilateral.

15.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.4.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.4.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.9.3. Indenizações e multas.

15.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAIS**

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. As condições e critérios estabelecidos à Conta Vinculada constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS**

18.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, desta forma, é proibido qualquer conteúdo (Lei Distrital nº 5.448/2015):

- a) discriminatório contra a mulher;
- b) que incentive a violência contra a mulher;
- c) que exponha a mulher a constrangimento;
- d) homofóbico;
- e) que represente qualquer tipo de discriminação.

18.1.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

18.2. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

18.3. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no item 15.9.

18.4. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18.5. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.061/2013, fica proibida a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18.6. DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

17.6.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

19.2. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, no prazo de até 20 dias úteis e à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo SLU/DF.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO ([ART. 92, §1º](#))**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal: \_\_\_\_\_

Pela Contratada: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**  
**M O D E L O**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: [contrat@slu.df.gov.br](mailto:contrat@slu.df.gov.br)

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**  
**M O D E L O**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Agente de Contratação**, em 20/08/2024, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **148951621** código CRC= **A752FAB8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF  
32130210

00094-00002677/2024-20

Doc. SEI/GDF 148951621

Criado por [neide.barros](#), versão 7 por [neide.barros](#) em 20/08/2024 14:58:39.